



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 33:722, que determina que fiquem para todos os efeitos sujeitos ao regime estabelecido para as substâncias minerais mencionadas no artigo 2.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas no ultramar, os minérios e minerais não metálicos em suas jazidas primárias, em aluviões ou depósitos eluvionários, quando susceptíveis de aproveitamento industrial, nomeadamente para fins metalúrgicos, como abrasivos, pedras semi-preciosas e aplicações ópticas ou piezo-eléctricas.

**Rectificações** ao decreto n.º 33:727, que aprova o regulamento para a concessão de terrenos do Estado nas colónias continentais de África.

#### Ministério das Finanças:

**Despachos ministeriais** acêrca da execução dos decretos-leis n.ºs 32:688 e 33:537 (abono de família).

**Decreto n.º 33:755** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1944 o decreto n.º 32:002, que autoriza a importação com isenção de direitos das aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

**Decreto n.º 33:756** — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 31:375, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

**Decreto n.º 33:757** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do decreto n.º 32:890, que autoriza o Ministro, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelos artigos 52 e 167, com as taxas da pauta mínima de importação, respectivamente as aduelas e os arcos dos barris usados abatidos que se destinam ao transporte da gema de pinheiros para as fábricas de destilação.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 33:758** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 139.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 33:759** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 140.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:694** — Determina que das receitas cobradas nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 23:018, destinadas ao Fundo de protecção da cultura do tabaco na colónia de Angola, reverta anualmente para as receitas gerais da colónia apenas a percentagem de 5 por cento nos anos de 1942 e 1943.

#### Ministério da Economia:

**Decreto-lei n.º 33:760** — Abre um crédito destinado a permitir à Direcção Geral dos Serviços Pecuarios a organização de campanhas profiláticas a epizootias.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 130, de 19 do corrente, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fomento Colonial (1.ª Repartição), o decreto n.º 33:722, determino que se faça a seguinte rectificação:

No sumário e no artigo único, onde se lê: «... ou depósitos aluvionários...», deve ler-se: «... ou depósitos eluvionários».

Em 28 de Junho de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 22 do corrente, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 33:727, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 3.º do artigo 136.º, onde se lê: «Até 5:000 hectares, inclusive, \$80», deve ler-se: «Até 5:000 hectares, inclusive, \$20».

Na tabela A (artigo 136.º, § 3.º, do regulamento) Taxas de corte de produtos florestais (por metro cúbico), anexa ao mesmo decreto, onde se lê, nas colunas «Classificação do produto», «3.ª classe» e «4.ª classe», respectivamente: «Travessas de caminhos de ferro e costaneiras», «40\$00» e «20\$00», deve ler-se, respectivamente: «Travessas de caminhos de ferro», «30\$00» e «—» e «Costaneiras», «10\$00» e «—».

Em 28 de Junho de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos ministeriais acêrca da execução dos decretos-